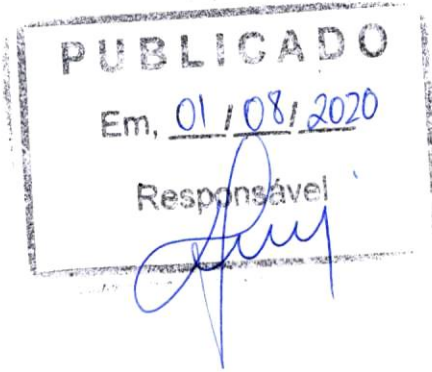


DECRETO Nº 2.370, DE 1º DE AGOSTO DE 2020.



ALTERA O DECRETO 2.366, DE 11 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 7º, 13, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 2.366 de 11 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A partir de 03 de agosto de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes e similares localizados no Município de Bezerros.

Parágrafo único - revogado

.....

Art. 13 – A partir do dia 03 de agosto de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica localizadas no Município de



Bezerros, permanecem suspensos os jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros, localizados neste Município.

.....

Art. 15 – Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Bezerros, até 15 de agosto de 2020.

.....

Art. 16 – Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 15 de agosto de 2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 1º de agosto de 2020.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito